



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
CNPJ 13.273.859/0001-16

Vitória da Conquista, 09 de Outubro de 2017.

Of. 073/2017

Departamentos e Colegiados

Prezado(a) Senhor(a),

A assembleia da Adusb realizada no dia 05/10/2017, avaliou a proposta de regimento eleitoral para o processo de escolha para Reitor(a)/Vice-Reitor(a) no período 2018/2022. A assembleia deteve-se sobre vários pontos, conforme elencados abaixo, contudo destacamos as alterações propostas nos artigos 1º (lista tríplice e autonomia universitária), 8º (eleitorado) e 34º (forma de apuração).

Em relação à lista tríplice, prevista no artigo 1º, ainda que encontre respaldo no Estatuto do Magistério, trata-se de entulho autoritário da Lei 7176/1997, instrumento que atacava a autonomia universitária de várias formas. Após a greve de 2015, o movimento docente conquistou um acordo que representou uma vitória histórica para a categoria e para a consolidação da autonomia universitária em nossas Instituições: a Lei 7176/1997 revogada pela Lei 13.466/2015, que não mais prevê a lista tríplice. **Entendemos, portanto, que caso o CONSU delibere por retirar a referência à lista tríplice, demarcará de forma contundente a defesa da autonomia universitária.** Cabe lembrar que o atual governo estadual já por diversas vezes demonstrou seu desrespeito ao princípio da autonomia universitária. Corte arbitrário do adicional de insalubridade, negação das mudanças de regime de trabalho (mesmo diante de decisão do STF que reafirma o princípio da autonomia da Universidade na decisão sobre mudanças de regime de trabalho) e as arbitrariedades cometidas no bojo da “Operação DE”, são alguns exemplos.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
CNPJ 13.273.859/0001-16

Na definição do eleitorado, mantendo o seu posicionamento histórico, **a assembleia da ADUSB entende que o princípio para composição do eleitorado deve ser o do ingresso por concurso público.** Devem votar somente integrantes da carreira docente ou técnico/administrativa que ingressaram por concurso público, bem como discentes que ingressaram pelo processo vestibular, SISU ou seleções públicas para pós-graduação. Entende também a assembleia, que não devem participar do eleitorado aquela(es) que possuem vínculos com a comunidade universitária por terem sido indicadas(os) por candidatos(as) ou pessoas a estas(es) vinculadas; estudantes que ingressam em cursos da Universidade por processos seletivos que ocorrem sobre influência de grupos que podem ter relação de dependência com candidatos(as) ou a administração da Universidade; ou ainda docentes ou técnicos-administrativos admitidos por processos de seleção especiais (REDA).

Finalmente, na apuração dos votos, a universidade tem adotado, ao longo dos anos, o princípio do voto paritário, apesar de algumas polêmicas ocorridas em eleições anteriores. O sistema de apuração por paridade (1/3 por categoria), parte do pressuposto, democrático, de garantir a cada uma das categorias o mesmo “poder” de voto. Contudo, é fato que existem diferentes níveis de democratização. Democracia direta, popular, representativa, proporcional, colégio eleitoral, voto distrital, distrital/misto, parlamentarismo/presidencialismo, entre outras. Apesar de todas se apresentarem como formas democráticas, é fato que há diferenças entre elas. Desta forma, **a assembleia da ADUSB entende que já é chegado o momento de avançar no processo de democratização, e passar para a apuração por voto universal**, avançando do princípio de igualdade entre as categorias, para o princípio da igualdade de oportunidade do voto individual, respeitando a pluralidade de pensamento.

Apresentamos abaixo os demais pontos discutidos e as alterações propostas. A diretoria da ADUSB coloca-se à disposição de colegas e departamentos para apresentar e debater as deliberações da assembleia.

Solicitamos ainda que este documento seja amplamente divulgado entre toda a comunidade universitária.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
CNPJ 13.273.859/0001-16

Atenciosamente,

Prof. Sérgio Luiz Carmelo Barroso

Presidente da Adusb

## CAPÍTULO I

- Artigo 1º. Ainda que a lista tríplice esteja prevista no Estatuto do Magistério, é importante destacar que isto se dá por reprodução de dispositivo da lei 7176/1997, instrumento que atacava a autonomia universitária de várias formas. Esta lei, como uma das vitórias da greve docente de 2015, foi revogada pela lei 13.466/2015, que não mais prevê a lista tríplice. Entendemos, portanto, que caso o CONSU delibere por retirar a referência à lista tríplice, demarcará de forma contundente a defesa da autonomia universitária. Cabe lembrar que o atual governo estadual já por diversas vezes demonstrou seu desrespeito ao princípio da autonomia universitária. Corte arbitrário do adicional de insalubridade, negação das mudanças de regime de trabalho (mesmo diante de decisão do STF que reafirma o princípio da autonomia da Universidade na decisão sobre mudanças de regime de trabalho) e as arbitrariedades cometidas no bojo da “Operação DE”, são alguns exemplos. Ver Artigo 51º.
- Artigo 4º. A possibilidade de recondução permite que uma das chapas concorrentes em posição esteja em posição de vantagem em relação às demais. Por mais rigoroso que seja o Regimento Eleitoral, a vedação da recondução é a melhor forma de evitar qualquer possibilidade de vício.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I

- Artigo 5º, caput. A assembleia da ADUSB entendeu que a comissão eleitoral, por se tratar de órgão colegiado e representativo da comunidade, deve conter representações paritárias da comunidade acadêmico, não havendo motivo, portanto, para indicação de representantes do CONSU, o que levar a uma quebra na paridade.
- Artigo 5º, § 3º. É importante com o objetivo de garantir o maior grau da isenção na comissão eleitoral, garantir que vínculos acadêmicos de orientação também não interfiram nos trabalhos da comissão eleitoral, como é praxe em diversas outras situações, como editais e processos seletivos.
- Artigo 5º, § 4º. O regimento determina diversos prazos distintos para recursos e convocações. É prudente uniformizar estes prazos. Utilizar dias úteis em lugar de horas ou dias, também diminui a possibilidade arbitrariedades. Ver artigo 53º.
- Artigo 6º, § 1º. Compatibilidade com a alteração no caput do Art. 5º.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
CNPJ 13.273.859/0001-16

- Artigo 7º, Inciso II. Para garantir que os locais de inscrição sejam em algum dos três campi da UESB.
- Artigo 7º, Inciso IX. Para reforçar a necessidade de igualdade de condições entre os(as) candidatos(as).

## CAPÍTULO II SEÇÃO II

- Artigo 8º, caput. Mantendo o seu posicionamento histórico, a assembleia da ADUSB entende que o princípio para composição do eleitorado deve ser o do ingresso por concurso público. Devem votar somente integrantes da carreira docente ou técnico/administrativa que ingressaram por concurso público, bem como discentes que ingressaram pelo processo vestibular, SISU ou seleções públicas para pós-graduação. A participação no eleitorado daquela(es) que possuem vínculos com a comunidade universitária por terem sido indicadas(os) por candidatos(as) ou pessoas a estas(es) vinculadas; de estudantes que ingressam em cursos da Universidade por processos seletivos que ocorrem sobre influência de grupos que podem ter relação de dependência com candidatos(as) ou a administração da Universidade; ou ainda de docentes ou técnicos-administrativos admitidos por processos de seleção especiais (REDA).
- Artigo 10º. O artigo precisa ser reelaborado, em concordância com a deliberação da assembleia em relação ao artigo 34º.

## CAPÍTULO II SEÇÃO V

- Artigo 14º, inciso V. Correção de grafia.
- Artigo 14º, § 4º. Pessoa jurídica que não prestam serviço a UESB no momento do pleito podem vir a prestar no futuro e podem contribuir com o intuito de garantir essa possibilidade. Desta forma a assembleia entendeu ser melhor vedar doações ou contribuições de qualquer natureza às campanhas advindas de quaisquer pessoas jurídicas.

## CAPÍTULO II SEÇÃO VI SUB-SEÇÃO I

- Artigo 15º, § 1º, inciso I. Retirar em concordância com a deliberação da assembleia em relação ao artigo 34º.
- Artigo 15º, § 1º, inciso II. Pelo artigo 41º do Estatuto do Magistério (lei 8352/2002) de que a eleição direta para reitor(a)/vice-reitor(a) deve ser “uninominal para cada



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
CNPJ 13.273.859/0001-16

cargo”. Atualmente, numa interpretação que, na compreensão da assembleia, está equivocada, a cédula eleitoral é composta de tal forma que apresenta ao(a) eleitor(a) a possibilidade de votar em candidato(a) a reitor(a)/vice-reitor(a) de chapas diferentes, o que leva à anulação do voto. O voto uninominal, conforme interpretação da lei eleitoral, não significa uma opção para cada nome, mas sim uma contraposição ao voto proporcional. As eleições majoritárias (presidente, governador, prefeito e senador) são uninominais, mas o(a) eleitor(a) não vota na(o) titular e vice/suplente do cargo. Vota somente na chapa. Assim, a assembleia da ADUSB propõe que seja seguida a mesma interpretação da justiça eleitoral brasileira, para evitar confusões no momento do voto. Artigo 40º, parágrafo 3.

- Artigo 15º, § 4º. Em coerência com a alteração proposta no inciso II, este parágrafo deve ser suprimido. Ver
- Artigo 18º. Para manter a coerência com as alterações propostas nos artigos 15º e 34º.
- Artigo NOVO. A assembleia da Adusb entendeu ser necessário determinar algum tipo de restrição ao uso de veículos da UESB ou de terceiros, fretados, emprestados ou cedidos de alguma forma, para transporte de eleitores, em função de episódios que foram registrados na última eleição, em especial no campus de Itapetinga. Cabe destacar que dispositivo semelhante é determinado pela legislação brasileira, não havendo novidade alguma neste tipo de controle.

## CAPÍTULO II SEÇÃO VI SUB-SEÇÃO II

- Artigo 23º, inciso IV. Em concordância com a alteração proposta no artigo 34º.
- Artigo 27º. Em concordância com a alteração proposta no artigo 34º.
- Artigo 29º, parágrafo único. Não está previsto no regimento eleitoral o procedimento específico para evitar que haja votos múltiplos em campi diferentes, no caso de voto em separado. A modificação propõe uma forma de tratar estes casos (ver artigo 39º).

## CAPÍTULO II SEÇÃO VI SUB-SEÇÃO III

- Artigo 34. Na apuração dos votos, a universidade tem adotado, ao longo dos anos, o princípio do voto paritário, apesar de algumas polêmicas ocorridas em eleições anteriores. O sistema de apuração por paridade (1/3 por categoria), parte do pressuposto, democrático, de garantir a cada uma das categorias o mesmo “poder” de voto. Contudo, é fato que existem diferentes níveis de democratização. Democracia direta, popular, representativa, proporcional, colégio eleitoral, voto distrital, distrital/misto, parlamentarismo/presidencialismo, entre outras. Apesar de todas se apresentarem como formas democráticas, é fato que há diferenças entre elas. Desta forma, a assembleia da ADUSB entende que já é chegado o momento de avançar no processo de democratização, e passar para a apuração por voto universal, avançando do princípio de igual-



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
CNPJ 13.273.859/0001-16

dade entre as categorias, para o princípio da igualdade de oportunidade do voto individual, respeitando a pluralidade de pensamento.

- Artigo 36. Ciente que o processo eleitoral comumente avança pela madrugada, a assembleia entendeu que é melhor garantir o revezamento entre os participantes das diversas etapas do processo. Isto inclusive previne esgotamento físico e mental, que pode, em alguma medida prejudicar o andamento do processo eleitoral.
- Artigo 39º, parágrafo único. Em consonância com a alteração do artigo 29º, não está previsto no regimento eleitoral o procedimento específico para evitar que haja votos múltiplos em campi diferentes, no caso de voto em separado. A modificação propõe uma forma de tratar estes casos.
- Artigo 40º, parágrafo 3. Em conformidade com a alteração proposta no artigo 15º, este parágrafo deve ser suprimido.
- Artigo 41º. O artigo não determina que tipo de maioria é necessária para determinar a impugnação de voto ou urna, o que abre perigosa margem para dubiedades.

### Capítulo III

- Artigo 50º, parágrafo I. Correção gramatical.
- Artigo 51º. A assembleia da Adusb indica que o período de campanha seja ampliado para no mínimo 30 dias, possivelmente pela antecipação da instalação da chapa e das inscrições. No calendário atual há somente duas semanas de campanha, sendo uma delas interrompida pela semana santa, o que resulta em pouco tempo para realização dos debates e divulgação das propostas da(s) chapa(s) e pode levar a prejuízos graves ao processo democrático. Também é necessário **remover a menção à lista tripla**, em concordância com a proposta de alteração do Artigo 1º.
- Artigo 53º. Ver artigo 5º, parágrafo 4. O regimento determina diversos prazos distintos para recursos e convocações. É prudente uniformizar estes prazos. Utilizar dias úteis em lugar de horas ou dias, também diminui a possibilidade arbitrariedades.